



# Município de Jacareí

Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030)

## Regimento Interno

Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030)

### Título I

#### **Da natureza, finalidade e competência**

##### **Capítulo I**

###### **Da natureza e finalidade**

Art. 1º A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030), conforme Decreto nº 871, de 27 de julho de 2023, é instância colegiada paritária, de natureza consultiva, orientada para a articulação, a mobilização e o diálogo entre a Administração Pública Municipal, a iniciativa privada, a sociedade civil e a comunidade científica.

Art. 2º A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) tem como objetivo contribuir para efetivação do Programa Municipal de Implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, atuando para sua internalização, difusão e transparéncia, nos termos da Lei nº 6.421 de 18 de novembro de 2021.

##### **Capítulo II**

###### **Das Competências**

Art. 3º A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) tem as seguintes competências:

I - promover a articulação com os órgãos e as entidades públicas governamentais, as organizações da sociedade civil e a comunidade científica para a disseminação e a implementação da Agenda 2030 no âmbito municipal, assim como integrar as iniciativas do Programa de Implementação da Agenda 2030 com outros promovidos na esfera federal, estadual e em outros municípios;



# Município de Jacareí

Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030)

II - elaborar, no primeiro ano de cada gestão municipal, o plano de ação para implementação da Agenda Municipal 2030 para o período de 4 (quatro) anos, o qual deverá ser concluído em até 3 (três) meses após a publicação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, propondo estratégias, instrumentos, ações e programas para a efetivação da Agenda 2030;

III - acompanhar e monitorar o desenvolvimento da Agenda 2030 e elaborar relatórios periódicos trimestrais;

IV - fornecer subsídios para ampliar as discussões sobre o Desenvolvimento Sustentável em fóruns e outros eventos acadêmicos;

V - identificar, sistematizar e divulgar boas práticas e iniciativas que colaborem para o alcance da Agenda 2030;

VI - promover e fomentar pesquisas e projetos voltados às questões de relevância econômica e social relacionadas às necessidades específicas;

VII - promover iniciativas que tratem objetivamente das 169 (cento e sessenta e nove) metas associadas aos 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

## **Titulo II Da Composição**

### **Capítulo I Dos integrantes do Poder Público**

Art. 4º A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) é integrada por um (a) representante titular e um(a) suplente de cada um dos seguintes órgãos do Poder Público Municipal:

I - Gabinete do Prefeito;

II - Controladoria Unificada do Município;



# Município de Jacareí

Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030)

III - Secretaria de Governo e Planejamento;

IV - Comissão Intersetorial de Assuntos Administrativos (Decreto Municipal nº 09, de 11 de janeiro de 2017);

V - Comissão Intersetorial de Assuntos Urbanos (Decreto Municipal nº 10, de 11 de janeiro de 2017);

VI - Comissão Intersetorial de Assuntos Sociais (Decreto Municipal nº 11 de 11 de janeiro de 2017);

VII - Câmara Municipal de Jacareí.

Art. 5º Os representantes, titulares e suplentes do Poder Público serão indicados pelos dirigentes dos órgãos respectivos ou presidentes das comissões respectivas.

## **Capítulo II Dos integrantes da Sociedade Civil Organizada**

Art. 6º A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) é integrada por 7 (sete) instituições, escolhidas entre representantes da sociedade civil, iniciativa privada e da comunidade científica, da seguinte forma:

I - 2 (dois) representantes de Entidades acadêmicas e de pesquisa com presença em Jacareí ou que efetue pesquisa, publicada em periódicos de relevância (Qualis B1 ou superior), sobre Jacareí ou que tenha termo de parceria ou cooperação firmado com o Município;

II - 2 (dois) representantes de Organizações da Sociedade Civil regularmente constituídas, com pelo menos 1 (um) ano de existência, e atuação nas áreas afetas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;



# Município de Jacareí

Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030)

III - 2 (dois) representante do setor empresarial ou industrial com presença no Município, que desenvolva práticas visando aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

IV - 1 (um) representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Jacareí.

**Art.7º** As instituições representantes da sociedade civil, iniciativa privada e da comunidade científica, são escolhidas por meio de processo de seleção pública.

**§ 1º** Os membros do poder público, sociedade civil, iniciativa privada e da comunidade científica, são designados por Portaria editada pelo Prefeito.

**§ 2º** Os membros designados em Portaria têm prazo de 15 (quinze) dias corridos, após a publicação em Diário Oficial, para assinarem o termo de posse, ressalvada a primeira composição da Comissão, que será na data da primeira reunião.

## **Capítulo III Do mandato**

**Art. 8º** O mandato dos membros da Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável será de 2 (dois) anos permitindo 1 (uma) recondução.

## **Capítulo IV Da substituição dos representantes**

**Art. 9º** Poderão ser automaticamente substituídos na Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) os(as) representantes, titular ou suplente, que:

I - não comparecerem a duas reuniões consecutivas ou alternadas, ordinárias ou extraordinárias, ressalvada a hipótese de justificativa por escrito;



# Município de Jacareí

Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030)

II - forem condenados, por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes previstos no Código Penal ou na legislação extravagante.

§ 1º A justificativa por escrito de que trata o inciso I deste artigo deverá ser encaminhada à Secretaria Executiva, em até 5 (cinco) dias úteis após a reunião em que ocorreu a falta do(a) representante.

§ 2º A substituição do membro representante, titular ou suplente, por razão de não comparecimento conforme disposto no inciso I, deverá ser aprovada pelo Plenário da Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030).

§ 3º Nos casos de substituição mencionados no caput deste artigo, a indicação de novo representante deverá ser feita pela mesma instituição que indicou originalmente o representante, titular ou suplente, substituído.

Art. 10. Cada entidade, titular ou suplente, poderá substituir seu( sua) representante, a qualquer tempo, sendo que a substituição não pode ser realizada antes de que a pessoa complete (3) três meses como representante da entidade, exceto em casos de:

I - saída do(a) representante da instituição que está sendo representada;

II - afastamento por questões de saúde;

III - outros motivos de força maior.

Art. 11. Nos casos de substituição de que tratam os arts. 9 e 10, caberá às entidades eleitas para a Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) indicarem novo(a) representante, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, para nova designação da Presidência.

## Da Estrutura e Funcionamento

### Capítulo I



# Município de Jacareí

Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030)

## Da Estrutura

Art.12. A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) está estruturada da seguinte forma:

I - Plenário;

II - Presidência;

III – Secretaria Executiva;

IV - Câmaras Temáticas.

§1º O Plenário é o núcleo principal do exercício da competência legal da Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030), constituído pela totalidade dos membros Titulares e Suplentes.

§2º Conforme previsto no §1º do art. 3º do Decreto nº 871, de 27 de julho de 2023, a Presidência da Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030), é exercida pelo membro titular do Gabinete do Prefeito.

§3º No inicio dos trabalhos de cada mandato, o Plenário se reunirá para eleger um Vice-Presidente dentre os representantes da Sociedade Civil Organizada que assumirá os trabalhos nas ausências do Presidente.

§4º No inicio dos trabalhos de cada mandato, o Plenário se reunirá para eleger um Secretário que representará a Secretaria Executiva, e o seu Vice-Secretário que assumirá os trabalhos em caso de ausência do Secretário, sendo que necessariamente deverá ser respeitada a alternância entre os membros do Poder Públicos e da Sociedade Civil Organizada.

§5º O funcionamento das Câmaras Temáticas será estabelecido em ato normativo a ser deliberado pelo Plenário.

## Capítulo II Do Funcionamento



# Município de Jacareí

Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030)

## Seção I – Das Reuniões, do Uso da Palavra em Plenário e das Atas

### Subseção I – Das Reuniões do Plenário

Art. 13. A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, a qualquer tempo, mediante convocação da Presidência ou da Secretaria Executiva.

Parágrafo Único. Na última reunião de cada ano, o Plenário deverá aprovar o indicativo de calendário para as atividades do ano subsequente, exceto quando a data não corresponder ao período de mandato das entidades.

Art. 14. A pauta das reuniões ordinárias do Plenário será montada pela Presidência, a partir das sugestões recebidas e enviada aos membros da Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) pela Secretaria Executiva com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da sua realização.

Parágrafo Único. Os temas que os membros do Plenário desejarem incluir nas pautas das reuniões ordinárias da Comissão deverão ser encaminhados à Secretaria Executiva, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos de sua realização, a fim de serem instruídos e encaminhados aos demais representantes da Comissão.

Art. 15. Reunião extraordinária poderá ser convocada por meio da solicitação realizada à Secretaria Executiva de, no mínimo, 5 entidades representadas, sejam eles(as) do Poder Público ou da sociedade civil, iniciativa privada ou comunidade científica, ou pelo Presidente a fim de discutir assunto relevante e urgente que não se possa aguardar a próxima reunião ordinária.

§1º O tempo mínimo entre a convocação e a realização de reunião extraordinária deve ser de 10 (dez) dias corridos.

§2º A pauta da reunião extraordinária deve ser enviada no momento de sua convocação.



# Município de Jacareí

Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030)

**Art. 16.** As reuniões da Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) serão realizadas desde que haja, no mínimo, 50% mais 1 do total de representantes com direito a voto.

§1º Os membros têm direito apenas a um voto nas reuniões plenárias, que será manifestado das seguintes formas:

I – Pelos(as) representantes titulares;

II – Pelos (as) respectivos(as) representantes suplentes que assumam o assento do titular, na sua ausência.

§2º A reunião, ordinária ou extraordinária, será reagendada caso não haja o número mínimo de representantes até 15 minutos após o horário definido em calendário para o inicio da reunião.

§3º Caso membro titular, tanto do poder público quanto da sociedade civil, iniciativa privada ou comunidade científica, não compareça dentro do período mencionado no §2º deste artigo, o respectivo membro suplente será contabilizado para formação do número mínimo de representantes com direito a voto.

§4º No início dos trabalhos, o Plenário deverá aprovar a ata da reunião anterior, caso não tenha sido aprovada anteriormente, e deliberar sobre os pedidos de aditamento, inversão ou alteração de pauta.

§ 5º A designação de suplente, na forma do §3º deste artigo, será feita pela Presidência da Comissão, vedado o computo de 2 (dois) votos pelo mesmo representante.

**Art. 17.** Os(as) representantes suplentes podem participar de todas as reuniões plenárias, ordinárias ou extraordinárias.

Parágrafo Único. Os(as) representantes suplentes tem direito à fala.



# Município de Jacareí

Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030)

**Art. 18.** As decisões da Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) serão tomadas preferencialmente de forma consensual.

§1º Nos casos em que não haja consenso será utilizado o procedimento de votação por maioria simples, 50% mais 1 dos presentes com direito a voto.

§2º As deliberações devem sempre ocorrer por meio de voto aberto.

**Art. 19.** As reuniões do Plenário devem ocorrer de forma presencial, podendo ser realizadas de forma on-line em situações declaradas de emergência ou calamidade pública que impossibilitem sua realização de forma presencial, ou ainda, por deliberação da maioria absoluta dos membros, isto é, 50% mais 1.

**Parágrafo Único.** O rito das reuniões realizadas de forma on-line será o mesmo das reuniões realizadas de forma presencial.

**Art. 20.** As reuniões do Plenário serão abertas ao público, com direito à fala mediante autorização da Presidência e pelo prazo de 03 (três) minutos por pessoa, limitado a 10 (dez) minutos por reunião.

## **Subseção II**

### **Do Uso da Palavra em Plenário**

**Art. 21.** Durante a sessão plenária os(as) representantes poderão manifestar-se, respeitados os princípios do respeito ao outro e às diferenças culturais, raciais e de gênero.

§ 1º Os(as) representantes, titulares e suplentes, poderão:

I - fazer comunicados;

II - discutir as proposições integrantes da pauta;

III - levantar questões de ordem;



# Município de Jacareí

Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030)

IV - apresentar proposições que estejam de acordo com as atribuições e a atuação da Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030);

V – propor a realização de apresentações e palestras por representantes do Poder Público, Sociedade Civil, Iniciativa Privada ou Comunidade Científica.

§ 2º A palavra será dada mediante inscrição organizada pela Secretaria Executiva.

§ 3º A palavra poderá ser aberta a convidados, a critério da Presidência ou por deliberação prévia do Plenário.

§ 4º A Presidência poderá estabelecer quanto tempo terá direito cada um(a) dos representantes, respeitada a complexidade da matéria em discussão e o direito à ampla participação.

## **Subseção III**

### **Das Atas**

Art. 22. Serão lavradas atas com os principais pontos das discussões e deliberações das reuniões, que deverão ser aprovadas pelo Plenário.

§ 1º Das atas constará, minimamente:

I - dia, hora e local da reunião;

II - nome dos membros presentes;

III - pauta do dia;

IV - deliberações.

§2º A Secretaria Executiva enviará a minuta da ata da reunião realizada antes da realização da próxima, a fim de que os membros do Plenário possam



# Município de Jacareí

Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030)

apresentar contribuições e ajustes ao seu conteúdo e para colheita de assinatura após a aprovação.

Art. 23. As atas aprovadas pelo Plenário serão disponibilizadas ao público em sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Jacareí.

Art. 24. As atas serão arquivadas, em meio digital, pela Secretaria Executiva.

## **Seção II** **Das reuniões das Câmaras Temáticas**

Art. 25. As Câmaras Temáticas terão caráter propositivo e consultivo e serão constituídas pelos representantes estipulados no artigo 4º e 6º deste Decreto.

Parágrafo Único. A instituição, composição, governança, estrutura, regulamentação e prazo de duração das Câmaras Temáticas serão decididas pelo Plenário.

Art. 26. Após a designação de seus membros, cada Câmara Temática terá 15 (quinze) dias corridos para apresentar seu cronograma e plano de trabalho para aprovação do Plenário.

Parágrafo Único. O calendário e o plano de trabalho devem observar as orientações constantes do ato de instituição da Câmara Temática aprovado pelo Plenário.

Art. 27. Os membros de cada Câmara Temática elegerão dentre os membros titulares inscritos, o seu coordenador.

Parágrafo Único. Os membros de cada Câmara Temática poderão trocar o(a) Coordenador(a) a qualquer momento.

Art. 28. São atribuições do(a) Coordenador(a) da Câmara Temática:



# Município de Jacareí

Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030)

- I – convocar as reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- II – registrar a presença dos membros;
- III – lavrar as atas;
- IV – coordenar as reuniões;
- VI – manifestar voto próprio e, em caso de empate, apresentar o voto de qualidade;

VII – coordenar a elaboração do plano de trabalho, do cronograma e dos pareceres técnicos;

VIII – solicitar à Presidência e à Secretaria Executiva a formalização de convite a representantes de órgãos públicos, do setor privado, da sociedade civil e da comunidade científica para colaborar com as suas atividades;

IX - solicitar ao Plenário a prorrogação do prazo da Câmara Temática, apresentando as devidas justificativas.

X – solicitar à Presidência a troca ou substituição pelo suplente de representante titular que falte, sem justificativa, em 3 (três) reuniões consecutivas ou alternadas.

XI – enviar relatório à Secretaria Executiva e à Presidência com informações sobre o andamento dos trabalhos da Câmara Temática, em periodicidade acordada junto ao Plenário

**Parágrafo Único.** O(a) Coordenador(a) pode designar, entre os membros titulares e suplentes da Câmara Temática, um(a) secretário(a) que lhe apoiará na realização de suas atribuições.

**Art. 29.** A Secretaria Executiva e a Presidência manterão os membros do Plenário informados sobre o andamento dos trabalhos das Câmaras Temáticas.

**Art. 30.** Qualquer dos membros titulares poderá ser substituído caso falte nas Câmaras Temáticas, sem justificativa, em 3 (três) reuniões consecutivas ou alternadas.

**§ 1º** A justificativa de que trata este artigo deverá ser enviada, por escrito, ao(a) Coordenador(a) da Câmara Temática e à Secretaria Executiva em até 5 (cinco) dias úteis após a reunião em que ocorreu a falta do(a) representante.



# Município de Jacareí

Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030)

§ 2º A decisão de substituir membro titular será tomada pela Presidência, que poderá:

- I – solicitar ao Plenário a indicação de outro membro titular; ou
- II – designar membro suplente da Câmara Temática para suprir a vacância.

Art. 31. Os membros da Câmara Temática poderão solicitar à Presidência da Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) a substituição do(a) Coordenador(a).

Parágrafo Único. A Presidência apenas poderá acatar a solicitação caso seja feita por, no mínimo, 50% mais 1 dos integrantes da Câmara Temática, garantindo-se ao Coordenador o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 32. As reuniões das Câmaras Temáticas serão realizadas desde que haja número mínimo de 50% mais 1 da soma de seus membros com direito a voto.

Art. 33. Das reuniões serão lavradas atas que deverão ser aprovadas pelos membros presentes.

§1º As atas deverão conter o seguinte conteúdo mínimo:

- I - dia, hora e local da reunião;
- II - nome dos membros presentes;
- III - pauta do dia;
- IV - deliberações;

§2º Assim que aprovada, a ata deve ser enviada à Secretaria Executiva.

Art. 34. As Câmaras Temáticas se manifestam por meio de parecer técnico.

Parágrafo Único. Antes de que seja submetido à aprovação do Plenário, o parecer técnico deve ser aprovado pela Câmara Temática, preferencialmente por



# Município de Jacareí

Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030)

unanimidade ou, quando não seja possível, por maioria absoluta, 50% mais 1 de todos os membros com direito a voto.

**Art. 35.** Ao final dos trabalhos, cada Câmara Temática deve apresentar relatório de suas atividades para aprovação do Plenário.

**Art. 36.** As reuniões das Câmaras Temáticas serão abertas ao público em virtude da necessidade de participação popular.

## **Título IV** **Das Disposições Finais**

**Art. 37.** A atuação e funcionamento da Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) deverão observar o disposto na Lei nº 6.421, de 18 de novembro de 2021 e no Decreto nº 871, de 27 de julho de 2023 e nas demais regulamentações referentes ao seu funcionamento que vierem a ser sancionadas.

**Art. 38.** A comunicação oficial dos membros da Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) será feita por e-mail.

**Parágrafo Único.** O Plenário da Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) e as Câmaras Temáticas poderão criar grupos em aplicativo de mensagens instantâneas, no entanto, as solicitações, proposições e informações de caráter relevante e oficial deverão ser encaminhadas também por e-mail.

**Art. 39.** Os(as) representantes que considerarem relevante a sua participação em algum evento como representante da Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030), devem solicitar à Presidência autorização para tal.

**Art. 40.** Os casos omissos deste Regimento Interno serão encaminhados pela Presidência para deliberação do Plenário.



# Município de Jacareí

Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030)

Art. 41. O Regimento Interno da Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) somente poderá ser alterado, reformado ou substituído através de Resolução aprovada por maioria absoluta, 50% mais 1 dos membros com direito a voto da Comissão.

Art. 42. As resoluções da Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) serão publicadas no Boletim Oficial do Município.

Art. 43. As decisões e deliberações da Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030), bem como os resultados dos trabalhos produzidos pelas Câmaras Temáticas, serão disponibilizados ao público em sítio eletrônico da Prefeitura Municipal e por outros meios de comunicação, conforme deliberação do Plenário.

Art. 44. Ao final de cada mandato os membros da Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) devem apresentar relatório contendo as atividades realizadas, as conclusões e as recomendações firmadas, dando ampla publicidade a toda a sociedade.

Parágrafo Único. O relatório de que trata este artigo deve ser entregue na primeira reunião ordinária dos membros do próximo mandato.

Art. 45. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030)**